



CONTRATO T.R.T. 16^a REG. Nº 55/2013 PA Nº 197/2013

> CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS PILATES. OUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO. POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA CRTO CONSULTORIA, COMÉRCIO. REABILITAÇÃO E TREINAMENTO OCUPACIONAL LTDA.

Pelo presente instrumento particular, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato, representado pelo Exma. Desembargadora Presidente, ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO e, de outro lado, a empresa CRTO CONSULTORIA, COMÉRCIO, REABILITAÇÃO E TREINAMENTO OCUPACIONAL LTDA. situada à Avenica Marechal Castelo Branco, 605, Sala 217, Monte Castelo, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF nº 07.069.358/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, legalmente representada pela Senhora JANIELE MELO DOS SANTOS. RG nº 904385981, SSP/MA inscrito no CPF sob o nº 919.130.473-34, residente e domiciliado nesta cidade, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 197/2013, com base no Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2013 e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e na IN nº 2, de 30/04/2008, do Min. do Planeiamento Orçamento e Gestão com as alterações posteriores, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de pilates, com disponibilização de mão de obra, de acordo com o disposto nas Cláusulas deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE. Caberá à CONTRATADA recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o CONTRATANTE, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo segundo. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Short





Parágrafo terceiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 197/2013:

- 1. Edital do Pregão Eletrônico nº 46/2013 (doc. 66);
- 2. Termo de Referência (doc. 51);
- 3. Proposta da CONTRATADA devidamente assinada e rubricada (doc. 85);
- 4. Ata do Pregão Eletrônico nº 46/2013 (doc.88).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo de Despesa 3- Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 5.831,36 (cinco mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes, vale alimentação e vale transporte, materiais, equipamentos, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objetos deste, distribuído na seguinte forma:

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Pilates	5.831,36	69.976,28

Parágrafo único. O valor anual do presente contrato é de R\$ 69.976,28 (sessenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pelo Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Saúde, situada na sobreloja do edifício-sede do Contratante, sito à Av. Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas;

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo segundo. As faltas ao serviço que forem apontadas pelo fiscal do contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.





Parágrafo terceiro. As notas fiscais/faturas deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem;

Parágrafo quarto. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo **CONTRATANTE** será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando a contagem do prazo estabelecido no *caput*, quando for novamente apresentada para pagamento.

Parágrafo quinto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo sexto. A Contratada deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados;

Parágrafo sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade quanto ao inadimplemento contratual, atraso do pagamento de salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais;

Parágrafo oitavo. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso;

Parágrafo nono. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $I = \underbrace{(TX/100)}_{365}$ $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo dez. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal para pagamento mensal, os seguintes documentos e outros que o Fiscal do Contrato possa a vir exigir, amparado pela legislação vigente:

 a. Comprovante de pagamento dos salários, referentes à última nota fiscal/fatura já paga pelo Contratante no mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes;

 b. Prova de regularidade para com a Seguridade (CND) conforme dispõe o artigo 195, §3° da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;





- c. Comprovante do recolhimento do FGTS e do INSS, referente à última nota fiscal/fatura já paga pelo Contratante no mês anterior, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- d. Comprovante de entrega dos vales transportes e auxilio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, referente à última nota fiscal/fatura já paga pelo Contratante no mês anterior, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- e. Comprovante do pagamento do 13° salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- f. Comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, na forma da lei;
- g. Comprovação do encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como RAIS e CAGED;
- h. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- j. Comprovar a regularidade fiscal, contatada através de consulta "on line" ao Sistema de cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINTA</u> – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, consistem em Orientação e Acompanhamento das aulas com exercícios do tipo pilates, devendo alcançar:

- I. Alongamento geral e específico;
- II. Exercícios posturais;
- III. Exercícios respiratórios;
- IV. Exercícios de força, flexibilidade, ritmo, equilíbrio e concentração;
- V. Outros exercícios que proporcionem os resultados almejados.

Parágrafo primeiro. Deverão ser realizadas 09 (nove) aulas diariamente, de segunda a quinta-feira, totalizando 36 (trinta e seis) aulas semanais, no turno matutino e vespertino, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada aula, conforme o quadro que segue:

diárias (unidade) sem	e aulas Nº máximo de nanal alunos/aula dade)	Nº máximo de alunos/dia	Carga horária diária (em horas)	Carga Horária semanal (em horas)	Carga Horária mensal (em horas)
-----------------------	--	----------------------------	---------------------------------------	---	---------------------------------------







09	36	05	45	7.5	30	120
				.,.		120

- a. As aulas serão distribuídas em três horários no turno matutino, a serem realizadas entre 7:30 e 10:00 horas e em seis horários no turno vespertino, entre 14:30 e 19:30 horas:
- b. O número de frequentadores das aulas será: mínimo 1 e máximo de 5 alunos:
- c. As aulas deverão mesclar exercícios para alongamento, tonificação, relaxamento, fortalecimento e respiração;
- d. Os exercícios serão direcionados de forma individual aos participantes de cada sessão, observando as limitações e/ou restrições de cada um.

Parágrafo segundo. A Contratada deverá realizar na primeira aula avaliação individual do (s) participante (s) da aula e deverão ocorrer reavaliações individuais periódicas ao final de 24 (vinte e quatro) aulas.

Parágrafo terceiro. As avaliações deverão ser apresentadas à Seção de Saúde sempre que solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE SATISFAÇÃO

As avaliações de satisfação serão feitas com o corpo funcional do Contratante atendido pela Contratada, por meio de pesquisas trimestrais, sendo o 1º evento realizado no 1º mês de atividades, como forma de constituir uma base comparativa.

Parágrafo primeiro. Os itens deverão ser validados pelo fiscal e a avaliação deverá conter protocolos e indicadores específicos que contemple os aspectos a seguir:

- a. Disposição física e/ou redução de dores musculares para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas.
- Atenção e dedicação dos profissionais envolvidos na execução dos servicos para este indicador será considerado como atingido os resultados quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) de respostas afirmativas.
- c. Participantes conscientes de seus vícios posturais e orientados sobre a correção dos mesmos - para este indicador será considerado tingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.
- d. Participantes estimulados e conscientes da importância da saúde física e da influência da mesma sobre a saúde mental - para este indicador será considerado atingido os resultados, quando a média for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) das respostas afirmativas.





e. Os percentuais acima, se não forem atingidos, concomitantemente, em 2 (duas) pesquisas consecutivas ou em 3 (três) intercaladas, servirão de base para motivar a rescisão do contrato, a critério do Contratante.

Parágrafo segundo. A Contratada deverá efetuar pesquisa de satisfação em intervalos periódicos de 03 (três) meses, cujos itens também deverão ser validados pelo seu fiscal. Os resultados da pesquisa deverão ser consolidados em relatórios.

Parágrafo terceiro. Devem ser elaborados, ainda, os seguintes relatórios que serão entregues ao Fiscal do Contrato, por papel e por meio magnético, com descrição de serviços prestados, quantidade de participantes por sessão e evolução observável, se for o caso, dos quadros diagnosticados na avaliação (em números absolutos e percentuais), bem como o registro de intercorrências que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las:

- a. relatório mensal de frequência de participantes (Anexo A);
- b. relatório mensal global (Anexo B);
- c. relatório trimestral de evolução observável dos quadros diagnosticados na avaliação (Anexo C);
- d. Registro de intercorrências (Anexo D) que venham a interferir no trabalho, sugerindo alternativas para solucioná-las.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA</u> – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços serão prestados na sala reservada para instalação do Espaço Pilates, localizada no prédio-sede do Contratante, situado à Avenida Senador Vitorino Freire, 2.001, Areinha, sobreloja, nesta cidade.

Parágrafo primeiro. Os horários previstos para as aulas, em dias úteis, quatro vezes por semana, são:

- a. Três aulas diariamente entre 7:30 e 10:30 horas, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada e seis aulas diariamente entre 14:30 e 19:30 horas, também com duração de 50 (cinquenta) minutos cada.
- b. Não serão tolerados atrasos. O início das atividades deverá ocorrer rigorosamente no horário previsto, o que exigirá que os profissionais se apresentem com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos no local estabelecido.

Parágrafo segundo. O horário de funcionamento atual do TRT-16^a Região é das 7:30 às 17:30 horas, mas o horário das atividades objeto desta contratação estender-se-á até às 19:30 horas.

<u>CLÁUSULA OITAVA</u> – DOS PRAZOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

O início das atividades dar-se-á a contar de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo Contratante;



Sportedo





Parágrafo primeiro. Os relatórios de avaliação de satisfação, bem como o relatório mensal de frequência (anexo A) e o relatório mensal global (anexo B), aos quais se referem as alíneas do parágrafo quarto da cláusula sexta, devem ser entregues pela Contratada ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da apresentação de nota fiscal para atesto.

Parágrafo segundo. O relatório trimestral de evolução (Anexo C), deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após as 24 (vinte e quatro) aulas de que trata o parágrafo segundo da cláusula sexta.

6.4. O registro de intercorrências (Anexo D), deverá ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da sua realização.

CLÁUSULA NONA - DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS

São exigidas as seguintes qualificações do(s) profissional(ais) que executará(ao) os serviços:

- Possuir diploma, devidamente registrado, de conclusão do curso de graduação em Educação Física e/ou Fisioterapia, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Possuir registro profissional no Conselho Regional de Educação Física e/ou de Fisioterapia.
- III. Certificado de Curso de Pilates com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.

Parágrafo primeiro. Quanto a postura profissional será exigido o que segue:

- Conduta compatível com a de um especialista em saúde, sendo esperado comportamento ético e sigilo profissional.
- Deverão ser cumpridas rigorosamente as regras estabelecidas pelo Contratante para a circulação de prestadores de serviço.
- III. O tratamento dispensado aos magistrados e servidores deverá ser cordial e estritamente profissional.
- IV. Reclamações e sugestões a respeito do trabalho não deverão ser dirigidas aos magistrados e servidores, sendo dever dos profissionais prestadores de serviço encaminhar-se ao(s) preposto(s) indicado(s) pela Contratada ou ao fiscal do contrato no Contratante, em caso de urgência.
- V. A (s) equipe (s) deverá (ão) atuar com atenção e zelo no sentido de garantir a correta execução dos exercícios, observando as necessidades individuais e adaptando as atividades, como cabe a um profissional de saúde.
- VI. Observar fielmente o previsto neste Termo de Referência, reportando-se imediatamente à Seção de Saúde, em caso de dificuldades na execução das suas atividades.
- VII. É imprescindível que os profissionais comuniquem, antecipadamente, ao (s) preposto (s) sobre eventuais faltas, para que seja providenciada a substituição, evitando ônus para Contratada, uma vez que serão descontadas as horas não trabalhadas.
- VIII. Não serão permitidas alterações de horário ou dia de qualquer atividade sem anuência prévia do Contratante.





IX. É vedado o uso de celulares durante as aulas.

Parágrafo segundo. Quanto a apresentação pessoal:

- É obrigatório e indispensável o uso de crachá e uniforme nas dependências do Contratante.
- II. Os cabelos longos deverão ser usados presos.
- III. É vedado o uso de roupas transparentes e demasiadamente justas.
- IV. É expressamente proibido o uso de blusas curtas, que deixam a barriga à mostra, ou de decotes exagerados.

CLÁUSULA DEZ - DO USO DE UNIFORMES

A Contratada fornecerá, no início da prestação do serviço, 02 (dois) conjuntos completos de uniformes para seu empregado, sem ônus para este, observando o que se segue:

- I. Entregar os uniformes mediante recibo com relação nominal, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada à fiscalização do Contrato.
- II. O conjunto de uniforme será composto de:
 - Camisa de malha do tipo ginástica, mangas curtas, na cor cinza claro ou azul marinho ou na cor padrão da empresa Contratada (não transparente), com a logomarca da empresa.
 - b. Calça comprida ou do tipo legging, em tecido lycra ou algodão com elastano, própria para a prática de ginástica suave (pilates/ioga), na cor preta ou azul marinho ou na cor padrão da empresa Contratada.
 - c. Crachá com o nome da empresa Contratada, do empregado e foto recente.

Parágrafo único. Ocorrendo prorrogação contratual, a Contratada deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme, sem ônus para o empregado.

<u>CLÁUSULA ONZE</u> - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Manter equipe (s) de profissional (is) contratado (s) em consonância com a legislação trabalhista, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria envolvida na contratação, comprovando essa situação dentro do prazo estabelecido na cláusula oitava e sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- II. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- III. Apresentar ao Contratante, antes do início do contrato, o (s) nome (s) do (s) empregado (s) que efetuará (ao) os serviços objeto deste contrato;
- IV. Iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido no caput da cláusula oitava;

3

English.





- V. Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de contratação de seguro de vida em grupo para o (s) empregado (s) vinculado (s) à presente contratação;
- VI. Indicar e manter preposto e substituto eventual, que deverão ser aceitos pela Administração do Contratante, para representá-la na execução do contrato, na forma do art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- VII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, e atendidas as mesmas condições estabelecidas neste instrumento. O quadro de pessoal da Contratada não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante;
- VIII. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
 - IX. Providenciar a imediata substituição de qualquer profissional que não atenda às necessidades dos serviços contratados ou cuja conduta seja considerada inconveniente pelo Contratante;
 - X. Efetivar ajustes na carga horária sempre que solicitado pelo Contratante, com a devida compensação das horas aumentadas ou diminuídas;
- XI. Durante o período de recesso forense (de 20 de dezembro a 06 de janeiro), caso o Contratante opte por suspender as atividades, as horas de trabalho deverão ser utilizadas para elaboração de relatórios das atividades do ano, planejamento ou outras atividades determinadas pelo Contratante;
- XII. Participar, dentro de sua área de atuação, dos eventos promovidos pelo Contratante relacionados à promoção da saúde e qualidade de vida, efetuando os ajustes e as devidas compensações dos horários dos profissionais;
- XIII. Promover a reciclagem periódica dos seus profissionais, mantendo-os atualizados no seu campo de atuação;
- XIV. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- XV. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vitimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
- XVI. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- XVII. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas na cláusula treze deste contrato;
- XVIII. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;
 - XIX. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93;





- XX. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
- XXI. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
- XXII. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do (s) empregado (s) por motivo de férias, indicando o período e nominando o (s) substituto (s);
- XXIII. Providenciar a substituição do (s) empregado (s), por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
- XXIV. Providenciar meios para garantir o comparecimento do (s) empregado (s) no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
- XXV. Fornecer uniformes para o empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local;
- XXVI. Informar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
- XXVII. Entregar o resultado dos questionários, os relatórios e as avaliações ao fiscal do contrato nos prazos definidos neste contrato;
- XXVIII. Comunicar ao Contratante com, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência, sempre que houver substituição do profissional, credenciando-o e informando os motivos e a duração da substituição, quando for possível essa previsão;
 - XXIX. Permitir a vistoria e acompanhamento dos serviços em execução por parte da fiscalização do contrato;
 - XXX. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
 - XXXI. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXXII. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXXIII. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia e Tempo de Serviço FGTS nas respectivas contas vinculadas dos seus empregados;
- XXXIV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XXXV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
- XXXVI. Na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, comprovar, antes a assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido

(8)





excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.
- XXXVII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem a prévia anuência do Contratante;
- XXXVIII. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos;
 - XXXIX. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 65, §1°, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. São expressamente vedadas À Contratada:

- I. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação;
- II. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do Contratante.

CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao **CONTRATANTE**:

- Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;
- Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este contrato;
- III. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;







- Orientar os empregados da Contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
- V. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do contrato:
- VI. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- VII. Fornecer todo o material, ferramentas, insumos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, com exceção do uniforme e crachá;
- VIII. Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- IX. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;
- Disponibilizar instalações sanitárias, vestiários e local para refeição, para uso dos empregados da Contratada;
- XI. Divulgar o "Espaço Pilates" junto aos seus servidores, incentivando-os a uma participação ativa;
- XII. Fornecer à Contratada dados que subsidiem diagnósticos de situação e avaliação dos serviços, quando disponíveis;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços.
- XIV. Glosar, do valor mensal do contrato, as provisões de encargos trabalhistas relativas às férias, 13° salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa a serem pagas à Contratada, depositando-as em conta corrente vinculada-bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa e para isso destinada, conforme disposto na IN do MPOG n° 2/2008, alterada pela IN n° 3/2009;
- XV. Autorizar à Contratada a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
- XVI. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- XVII. Observar o cumprimento da determinação contida no art. 4º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- 1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- 3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

Color of the second of the sec





- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 5. Comportar-se de modo inidôneo;
- 6. Fizer declaração falsa;
- 7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo primeiro Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
- 2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
- 3. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos.

Parágrafo segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- 1. Advertência:
- 2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do contrato;
- 3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
- 4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo quarto. O valor da multa será descontado da garantia contratual, se esta for insuficiente a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1° da Lei 8.666/93).

Parágrafo quinto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05





(cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA CATORZE - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido se a CONTRATADA deixar de cumprir as seguintes condições:

- Não cumprimento do objeto contratado, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- II. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- III. Paralisação das atividades, faltas ou ausência de um ou mais profissionais nos horários determinados sem justa causa e prévia comunicação.
- IV. Atendimento com baixo padrão de qualidade (não cumprimento do horário, não reposição de aulas, atrasos no início das atividades, aulas monótonas e/ou com poucos recursos motivacionais, entre outros).
- V. Não atendimento às determinações regulares do gestor do contrato ou de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução.
- VI. Reincidência por duas vezes em problemas já comunicados oficialmente pelo Contratante.
- VII. Demais motivos previstos na Lei n.º 8.666/93.

<u>CLÁUSULA QUINZE</u> – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora RAFAELA DAVI BRITO, devidamente designado pelo **CONTRATANTE**, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições:

- 1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
- 2. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
- 3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas:
- Sugerir ao CONTRATANTE a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassar sua competência;
- 5. Verificar periodicamente se a **CONTRATADA** está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato:

14





 Ao acompanhamento e a fiscalização do contrato abrangerá, no que couber, ao disposto no art. 34, da IN nº 02, de 2008 do SLTI/MPOG, com as alterações da IN nº 3 de 15/10/2009, do SLTI/MPOG.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

<u>CLÁUSULA DEZESSETE</u> – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Equipamentos/Materiais/Insumos necessários para o desempenho das aulas de pilates, objeto deste contrato, são de responsabilidade do Contratante;
- II. Os uniformes e o crachá para uso da mão de obra envolvida são de responsabilidade da Contratada;

CLÁUSULA DEZOITO - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 30 de dezembro de 2013.

ILKA ESDRA ŠILVA ARAÚJO Desembargadora Presidente

TRT 16^a Região

CRTO CONSULTORIA, COMÉRCIO, REABILITAÇÃO E TREINAMENTO OCUPACIONAL LTDA

Testemunhas:

1. Ana Celia Fufendes Identificação nº: 30816429 2. <u>Samira</u> Veros Bezera Identificação nº: 308/6/0629





ANEXO A RELATÓRIO FREQUÊNCIA MENSAL - MODELO

	2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira
Nome participante	Horário	Horário	Horário	Horário
Total de participantes por dia				
Total geral				
% de participação				
Dias úteis				
Média de participação				

ANEXO B RELATÓRIO MENSAL GLOBAL - MODELO

Mês	Nº de turmas realizadas	Nº de participantes	Observações

Data:

Assinatura do representante da Contratada:

ANEXO C RELATÓRIO TRIMESTRAL DE EVOLUÇÃO OBSERVÁVEL DOS QUADROS DIAGNOSTICADOS NAS AVALIAÇÕES - MODELO

Nome participação	Data 1ª avaliação	Diagnóstico	Data 2ª avaliação	Diagnóstico	Observações

Data:

Assinatura avaliador:

ANEXO D REGISTRO DE INTERCORRÊNCIAS - MODELO

INTERCORRÊNCIA	DATA	SOLUÇÃO PROPOSTA

Data:

Assinatura:

CT n° 55/2013